

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 05 de abril de 2024.

Ofício n° 14/2024

Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei n° 09/2024

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município bem como o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei n° 09/2024**, de autoria do Legislativo, o qual "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE PELO PRAZO DE 10 MINUTOS DENTRO DO ESPAÇO DE ABRANGÊNCIA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com todas as vênias, tal Projeto de Lei excede a competência legiferante da Câmara Municipal, como se verá mais detidamente à frente, pelas razões em anexo, tornando impossível a sanção do respectivo Projeto, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a **vetá-lo integralmente.**

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of razões de Veto ao Projeto de Lei n° 09/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº 09/2024 almeja autorizar, dentro do espaço de abrangência das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo (Zona Azul), **a concessão de gratuidade pelo prazo de 10 (dez) minutos.**

Insta consignar que o serviço de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Varginha está pactuado por meio do **Contrato nº 129/2023**, com o prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar de 18/09/2023, fruto do **Procedimento Licitatório - Concorrência nº 006/2023**.

Quando de referido Procedimento Licitatório, o Termo de Referência fora elaborado prevendo todo o investimento em tecnologias necessárias para a melhoria na prestação do serviço de estacionamento rotativo. A metodologia de cálculo tarifário, investimento, custo de manutenção e diversos outros valores que compõem o custo do serviço foram devidamente previstos no Edital com o fito de dar ampla publicidade e concorrência, naquela ocasião.

Para definição do valor contratual, determinou-se uma taxa de ocupação incidente sobre o número de vagas, multiplicado pelo tempo de concessão, **de forma que qualquer modificação nas condições dantes previstas no Edital implicará diretamente em alteração das condições pactuadas entre o Município e a empresa ganhadora do certame (CAR PARK LTDA), incorrendo, por conseguinte, em ônus indevido a esta.**

Lado outro, para sanar eventual prejuízo imposto à empresa que, hoje, gere o Sistema da "Zona Azul" nesta cidade, se houver a concessão da gratuidade de 10 (dez) minutos aos seus usuários, conforme aspirado no Projeto de Lei nº 09/2024, o Município deverá realizar o **Reequilíbrio Econômico Financeiro** do respectivo instrumento contratual nº 129/2023, por meio de complemento, proporcional e monetário, no que tange ao período pretendido (10 minutos) de cada gratuidade.

A questão demonstra-se, portanto, **flagrantemente inconstitucional**, tendo em vista que representa imputação de obrigações à Administração Pública, constituindo **despesas** aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

cofres municipais por meio da ingerência em matéria orçamentária, a qual, nos termos do art. 51, e seus incisos (notadamente o inciso I), da Lei Orgânica do Município de Varginha, **é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.**

Nota-se, inclusive, nesse sentir, que o Projeto de Lei proposto por essa Casa Legislativa não contém o relatório de impacto orçamentário-financeiro, e nem poderia, já que não compete a essa nobre Casa estimar e promover alteração no orçamento e nas despesas do Poder Executivo, tal como no presente *in casu*.

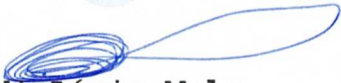
Apenas para informação dos Senhores Vereadores, registro que a Administração Pública vem fazendo estudos de viabilidade técnica e jurídica, a fim de que haja um limite de tempo até que a tarifa seja cobrada do usuário, inclusive com reuniões já realizadas pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal junto à empresa CAR PARK LTDA, vez que, além do impacto orçamentário-financeiro que haverá em razão da necessidade de Reequilíbrio Contratual, há também questões logísticas para a implementação de um tempo não cobrado, o que escapa, contudo, à possibilidade de análise técnica por essa Casa, que é legislativa.

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica e prática, **VETO, INTEGRALMENTE, O PROJETO DE LEI N° 09/2024.**

Encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal